

Assunto **Re: RECURSO CC 008/2022 - MANDIRITUBA**

De JB Construção Civil e Marcenaria
<j.bconstrucaoemarcenaria@gmail.com>

Para Comissão Permanente de Licitação
<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Data 2022-09-01 12:21



- Contrarrazões ao RA - 31ago2022 concorrencia 08.2022.pdf(~311 KB)

Prezados, boa tarde.
Segue contrarrazões:

Atenciosamente,
Alyara Monteiro da Silva de Matos
Administrativo/Financeiro
Bouard & Bouard Construção Civil
CNPJ nº 09.519.064/0001-78
Fone: (41) 3662-1174

Em qua., 31 de ago. de 2022 às 09:44, Comissão Permanente de Licitação <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br> escreveu:

SEGUE LINK PARA VISUALIZAÇÃO DE RECURSO DISPONIVEL A ALGUNS DIAS (22/08/2022) NO SITE DA PREFEITURA:

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-edital-de-concorrencia-n-0082022>

AT.TE,

--



FELIZ 2022 !!
Roberto I. Pereira
(41) 3626-1122 Ramal 248
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3626-1122 Ramal 224
Departamento de Licitação





CONSTRUÇÃO CIVIL E MARCENARIA

Bouard & Bouard Construção Civil

CNPJ 09.519.064/0001-78

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA/PR

Ref.: Licitação/Concorrência n. 08/2022

BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.519.064/0001-78, com sede e foro em Cerro Azul/PR, à Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 122, Centro, CEP 83.570-000, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu Administrador, JOSIEL BOUARD, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI, pelas razões de fato e de direito adiante delineadas.

JOSIEL
BOUARD:581
30527987

Assinado de forma
digital por JOSIEL
BOUARD:58130527987
Dados: 2022.08.31
18:02:34 -03'00'

R. Mal. Floriano Peixoto n° 122, Centro, Cerro Azul/PR CEP 83570-000

Fone/Fax (41) 3662-1174 / E-mail j.bconstrucaoemarcenaria@gmail.com





CONSTRUÇÃO CIVIL E MARCENARIA

Bouard & Bouard Construção Civil

CNPJ 09.519.064/0001-78

1

BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. No dia 15 de agosto do ano de 2022, foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Mandirituba/PR a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e das propostas de preços encaminhadas pelas empresas licitante, conforme o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993 ("Lei de Licitações").
2. Apenas a empresa HOPE CONSTRUTORA LTDA compareceu à referida Sessão Pública, sendo representada pela Sra. Hellen Keyla Santos da Silva.
3. Após abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificou inconsistências na documentação apresentada pelas empresas CS MAGON CONSTRUTORA EIRELI e ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI, motivo pelo qual ambas foram desclassificadas do certame.
4. Inconformada, a empresa ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI interpôs o presente Recurso Administrativo, aduzindo, em síntese, que os documentos apresentados estavam devidamente assinados de forma eletrônica e que ausência das notas explicativas do balanço patrimonial poderia ser complementada pela Comissão Permanente de Licitação através de diligência, na forma do art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/1993 ("Lei de Licitações").
5. Em que pese o respeito, o recurso interposto se trata única e exclusivamente de inconformismo injustificado por parte da Recorrente, não merecendo provimento, conforme restará devidamente demonstrado a seguir.

2

NO MÉRITO

R. Mal. Floriano Peixoto n° 122, Centro, Cerro Azul/PR CEP 83570-000

Fone/Fax (41) 3662-1174 / E-mail j.bconstrucaoemarcenaria@gmail.com



JOSIEL
BOUARD:58
130527987

Assinado de forma
digital por JOSIEL
BOUARD:58130527
987
Dados: 2022.08.31
18:02:48 -03'00'



CONSTRUÇÃO CIVIL E MARCENARIA

Bouard & Bouard Construção Civil

CNPJ 09.519.064/0001-78

1. Inicialmente, impende salientar que, ao contrário do afirmado pela Recorrente, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação foi absolutamente correta e adequada às previsões do Edital.

2. Nesse sentido, oportuno destacar que a exigência de apresentação de procuração com firma devidamente reconhecida está prevista no item 14.2 do Edital. Não bastasse isso, tal exigência é também prevista no art. 654, §3º, do Código Civil, que assim dispõe:

“Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.”

3. Sabe-se que a Administração Pública deve seguir o princípio da obrigatoriedade de vinculação ao Edital, estando obrigada a aplicar as disposições nele contidas, motivo pelo qual é obrigada a exigir a apresentação da procuração com a firma reconhecida.

4. É exatamente o que faz no presente caso, tendo em vista que os documentos apresentados pela Recorrente não cumpriram as formalidades previstas em edital, inexistindo firma reconhecida do responsável legal pela empresa na procuração conferida ao Sr. Eliézer Ferreira Dias.

5. Do mesmo modo, considerando que a procuração conferida não cumpre os requisitos editalícios, todos os demais documentos assinados pelo Sr. Eliézer Ferreira Dias, ainda que de forma eletrônica, também não possuem validade.

6. Por sua vez, no que se refere à exigência de apresentação das notas explicativas do balanço patrimonial, cumpre destacar que tal exigência está prevista claramente no item 11.2.4, alínea B, do Edital Licitatório:

R. Mal. Floriano Peixoto n° 122, Centro, Cerro Azul/PR CEP 83570-000

Fone/Fax (41) 3662-1174 / E-mail j.bconstrucaoemarcenaria@gmail.com



JOSIEL
BOUARD:58
130527987

Assinado de forma
digital por JOSIEL
BOUARD:58130527
987
Dados: 2022.08.31
18:03:02 -03'00'



CONSTRUÇÃO CIVIL E MARCENARIA

Bouard & Bouard Construção Civil

CNPJ 09.519.064/0001-78

“B. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e **notas explicativas**), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de

Contabilidade.”

7. Ao contrário do que expõe a Recorrente, a ausência de apresentação das notas explicativas não pode ser solucionada pelo Sr. Pregoeiro através de mera diligência, já que se trata de inclusão de novos documentos aos autos do processo licitatório, o que viola a parte final do §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.
8. Como se vê, o presente recurso trata-se de mero inconformismo.
9. Assim, requer-se o improvimento do recurso manejado, porquanto a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação tenha sido correta e adequada, em razão da inadequação dos documentos apresentados pela Recorrente.

3

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se o improvimento do recurso manejado, visto que a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação é correta e adequada, levando-se em consideração que os documentos apresentados pela Recorrente são inadequados e não cumpriram os requisitos formais exigidos pelo Edital.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Cerro Azul/PR, 31 de agosto de 2022.

JOSIEL

BOUARD:58130527987

BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Assinado de forma digital por

JOSIEL BOUARD:58130527987

Dados: 2022.08.31 18:03:14 -03'00'

